



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1712

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 061/2020, de 21 de Maio de 2020** - Dispõe sobre novas restrições ante a pandemia COVID-19 no âmbito do município de Iramaia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

DECRETO Nº 061/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS RESTRIÇÕES ANTE A PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO – o disposto Decreto 027/2020 de 21 de março de 2020, que Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO – que o município de Iramaia, já registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO – que cidades circunvizinhas, povoados e adjacências bem como outras regiões já foram diagnosticados inúmeros infectados. A gestão do Município de Iramaia, visando proteger seus munícipes, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Praça da Bandeira, Nº 14 - Centro - Iramaia - BA - CEP: 46-770-000 / CNPJ: 13.894.902/0001-60
pmiramaia2017@gmail.com**



CONSIDERANDO – que no tocante aos servidores públicos, com ou sem redução de carga horária, tem por obrigação de guardar os atos emanados pela administração municipal, no que tange a quarentena, distanciamento social e isolamento, com vistas a evitar o contágio e a disseminação da patologia;

CONSIDERANDO – que os munícipes e cidadãos de Iramaia tem também a obrigação de respeitar todos os atos dos entes federados no que diz respeito a Pandemia.

CONSIDERANDO – que os servidores públicos estão sujeitos a processo disciplinar conforme preconiza o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iramaia, artigo 161 e seus parágrafos da Lei Municipal 286/99.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em festas, encontros, aniversários; churrascos e outras confrarias.

Art. 2º - Os servidores públicos pilhados nessa condição, terão automaticamente instaurado processo administrativo regular, podendo ensejar inclusive na exoneração ou demissão do serviço publico.

Art. 3º - Os munícipes em geral que praticarem atos desta natureza, serão imediatamente levado a noticia crime a delegacia de policia para apuração do ilícito com fulcro nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA em 21 de Maio de 2020.

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS

Prefeito

**Praça da Bandeira, Nº 14 - Centro - Iramaia - BA - CEP: 46-770-000 / CNPJ.: 13.894.902/0001-60
pmiramaia2017@gmail.com**